



DECRETO N.º 140/2019

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2010, QUE REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que os valores limites de modalidades de licitação previstos na Lei n.º 8.666/1993 foram alterados pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 10/2018 previu regras de publicidade da fase externa do Pregão Presencial de forma análoga ao praticado para as modalidades Tomada de Preços e Concorrência;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as citadas regras para os novos valores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14, do Decreto Municipal n.º 57/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras gerais:

I - Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 1,43 milhão (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais):

- a) No Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal;
- b) Em meio eletrônico, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao>;
- c) No Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, quando os recursos utilizados forem provenientes de Convênio Estadual;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

d) No Diário Oficial da União, quando os recursos utilizados forem provenientes de Convênio Federal.

II - Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 1,43 milhão (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais):

a) No Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal;

b) Em meio eletrônico, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao>;

c) No Diário Oficial da União;

d) No Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

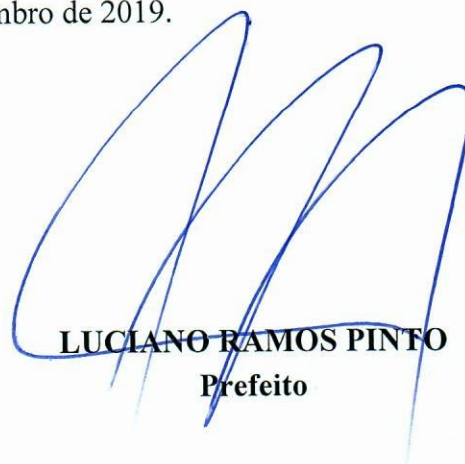
e) Em jornal de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis para a realização da sessão pública, contados da efetiva disponibilidade do Edital.

Parágrafo Segundo – A critério da autoridade competente, poderão ser utilizados, além dos exigidos nos incisos I e II, outros meios de divulgação do Aviso do Edital, visando maior publicidade do ato convocatório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito